

Prisão preventiva

- Somente pode ser decretada pelo juiz (reserva de jurisdição);
- Legitimados para pedir: autoridade policial, ministério público, querelante, assistente;
- Pode ser decretada durante a fase investigatória, bem como durante a ação penal;
- Não pode ser decretada de ofício;
- Não há rol taxativo de crimes, mas deve cumprir as hipóteses de cabimento do art. 313;
- Não possui prazo determinado.

PRISÃO PREVENTIVA

Art. 282. (...)

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

PRISÃO PREVENTIVA

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Legitimados para requerer a prisão preventiva

**Durante a fase
investigatória**

→ Delegado de Polícia (representação)

→ Ministério Público (requerimento)

**Durante a fase
processual**

→ Ministério Público (requerimento)

→ Querelante (requerimento)

→ Assistente (requerimento)

PRISÃO PREVENTIVA

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Decretação da Prisão Preventiva

Fumus Comissi Delicti

(Prova da existência do crime e indício suficiente de autoria – art. 312, CPP)

Periculum Libertatis

(Perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado – fundamentos do art. 312, CPP)

Hipóteses de cabimento

(Art. 313, CPP)

*Para a decretação da prisão preventiva, deve ficar demonstrado que não é cabível a substituição por medida cautelar diversa da prisão (art. 282, §6º, CPP).

Fundamentos da prisão preventiva

1) Garantia da ordem pública

- Risco de reiteração delitiva (juízo de periculosidade do agente)
- Fundamentação deve ser concreta
- Não pode ser decretada para preservar a integridade física do próprio agente
- Não pode ser decretada em virtude do clamor público e repercussão nos veículos de imprensa.

Garantia da ordem pública

Processos criminais e inquérito policiais em andamento podem ser utilizados para demonstrar o risco de reiteração delitiva e, com isso decretar a prisão preventiva sob o fundamento da garantia da ordem pública?

Sim!

Inquéritos policiais e processos em andamento, embora não tenham o condão de exasperar a pena-base no momento da dosimetria da pena (Súmula n.º 444/STJ), são elementos aptos a demonstrar, cautelarmente, eventual receio concreto de reiteração delitiva, fundamento suficiente para a decretação/manutenção da prisão antecipada.

Garantia da ordem pública

Atos infracionais praticados por menores de idade podem servir de fundamento para a decretação da prisão preventiva sob o fundamento da garantia da ordem pública?

Sim. Este é o entendimento adotado pelo STJ:

“Os registros sobre o passado de uma pessoa, seja ela quem for, não podem ser desconsiderados para fins cautelares. A avaliação sobre a periculosidade de alguém impõe que se perscrute todo o seu histórico de vida, em especial o seu comportamento perante a comunidade, em atos exteriores, cujas consequências tenham sido sentidas no âmbito social. Se os atos infracionais não servem, por óbvio, como antecedentes penais e muito menos para firmar reincidência (porque tais conceitos implicam a ideia de "crime" anterior), não podem ser ignorados para aferir a personalidade e eventual risco que sua liberdade plena representa para terceiros.” (STJ. 3ª Seção. RHC 63855-MG, julgado em 11/5/2016 (Info 585)).

Fundamentos da prisão preventiva

2) Garantia da ordem econômica

- Risco de reiteração delitiva em crimes relacionados às relações financeiras, econômicas, comerciais, etc.
- Fundamentação deve ser concreta
- Ex.: crimes tributários, crimes contra o consumidor, crimes contra o sistema financeiro nacional, crime de lavagem de capitais.